



Número: **0850917-51.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 8.100,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MONICA RIBEIRO SARMENTO (AUTOR)	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53630 92	14/10/2016 14:02	Petição Inicial	Petição Inicial
53631 06	14/10/2016 14:02	INICIAL	Memorial
53631 13	14/10/2016 14:02	PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	Procuração
53631 26	14/10/2016 14:02	DECLARAÇÃO	Documento de Identificação
53631 31	14/10/2016 14:02	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
53631 40	14/10/2016 14:02	DOCS DIVERSOS	Outros Documentos
63829 32	06/02/2017 16:48	Despacho	Despacho
69144 81	10/03/2017 13:37	Expediente	Expediente
73450 67	11/04/2017 09:02	Petição	Petição
73588 66	11/04/2017 09:02	MÔNICA RIBEIRO SARMENTO	Memorial
93718 56	24/08/2017 21:47	Despacho	Despacho
19794 118	14/03/2019 15:31	Certidão	Certidão
19794 132	14/03/2019 15:31	Nom.-perito(LUCIANO)	Outros Documentos
20400 282	08/04/2019 18:54	Certidão	Certidão
20428 669	09/04/2019 16:33	Expediente	Expediente
20428 991	09/04/2019 16:38	Mandado	Mandado
20451 280	10/04/2019 12:52	Diligência	Diligência

ARQUIVO EM PDF



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 14:02:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101414015897700000005270379>
Número do documento: 16101414015897700000005270379

Num. 5363092 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

MONICA RIBEIRO SARMENTO, brasileira, solteira profissional autônoma e do lar, portadora do documento de identificação RG/SSP/PB-4.099.480 e com inscrição no CPF/MF-119.301.734-31, filiação: João Ribeiro Fernandes e Lucicleide Sarmento Fernandes, residente e domiciliada na Rua Projetada s/n., POS 9 IT 22 BDJC, Centro, Sousa - PB, CEP 58.800-000, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 24 de julho de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÃO, DOR E EDEMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial em 07.01.2016 no valor de R\$1.350,00, restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 8.100,00.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para a quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu debilidade permanente por lesões em membro inferior, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócua a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMACÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:saviobregalda@gmail.com, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º Andar, Sala 705, Centro, João Pessoa – PB, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Salvador, 19 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

MONICA RIBEIRO SARMENTO
brasileiro(a),
estado civil: sposa, profissão: motorista,
documento de identificação: 4.009.420,
CPF: 119.301.734-31, Endereço: R. Rossetto -
S/Nº,
Cidade: Sousa, Estado PB,
CEP: _____

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula *ad judicia e et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em **AÇÃO DE COBRANÇA** em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

_____, 10 de maio de 2016.

Monica Ribeiro Sarmento
OUTORGANTE



S U B S T A B E L E C I M E N T O

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.040-009, substabeleço sem reservas os poderes a mim conferidos por,

**MONICA RIBEIRO SARMENTO,
ao advogado DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN
OAB/RJ 127.405 com escritório estabelecido na Avenida Rio
Branco nº. 257, sala 1.806, Centro - Rio de Janeiro - RJ, para
que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.**

João Pessoa, 10 de maio de 2016.


**Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069**



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

MÔNICA RIBEIRO SAVENCA
brasileiro(a), estado
civil: SOLTEIRA, profissão: funcionária,
documento de identificação: 6.042.420,
CPF: 119.301.734-31, Endereço: R. Peixoto Gomide.
S/Nº _____
Cidade: Sousa, Estado PB,
CEP: _____

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

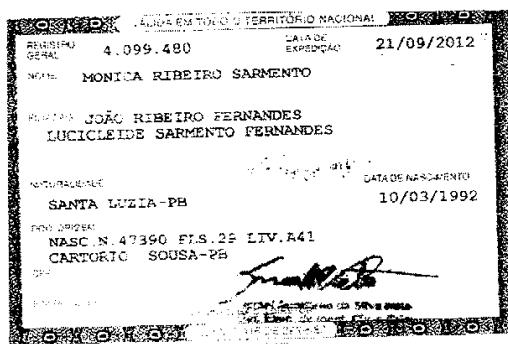
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

_____, mês de maio de 2016.

Mônica Ribeiro Savenca

DECLARANTE





CÓDIGO DE CONTROLE
3440.AE67.6B5C.A1AA
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 14:10:58, do dia 19/10/2012 (horáio de Brasília)
dígito verificador: 00





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 14:02:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101414010530400000005270415>
Número do documento: 16101414010530400000005270415

Num. 5363131 - Pág. 2

A handwritten signature is present here, appearing as a dark, wavy line.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 14:02:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101414010530400000005270415>
Número do documento: 16101414010530400000005270415

Num. 5363131 - Pág. 3

MARIA APARECIDA FURTADO FIGUEIREDO
RUA PROJETADA S/N POS 9 IT 22 BDJ C - CENTRO
CEP 53800000 - SOUSA / PB (AG: 177)

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Monofásica
Roteiro: 13-177-305-4700
Nº do Medidor: 00008704781

Referência: MAI/2015
Emissão: 22/05/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Br 230, Km 25 - Centro Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58014-010
CNPJ 09.005.183/0001-49 - INSC. EST. 16.216.827/0

Nº Fornecimento de Energia Elétrica:
Nº 001.118.562

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Até o final sempre tem mais a conta

Reservado ao FÓS

565a.b9e9.8fb1.4760.b066.9ca9.4073.e427

Indicadores de Qualidade

LIMITE DA APURAÇÃO	LIMITE DE FENSAO (V)
ANEXO	
DIC MENSAL	7,7
DIC TRIMESTRAL	15,3
DIC ANUAL	30,7
FIC MENSAL	5,8
FIC TRIMESTRAL	7,7
FIC ANUAL	15,3
DMC	4,3
DICRI	0,00

Este documento apresenta os indicadores de qualidade da apuração e fensaão da sua conta de energia elétrica. Os indicadores são calculados com base nos dados de consumo e fensaão da sua conta de energia elétrica. Os indicadores são calculados com base nos dados de consumo e fensaão da sua conta de energia elétrica.

Dados do Cliente

MARIA APARECIDA FURTADO
FIGUEIREDO

RUA PROJETADA S/N POS 9 IT 22 BDJ
C

Sousa
CNPJ/CPF/RANI 610275423

Conta referente a: MAI/2015
Apresentação: 27/05/2015

Data da próxima leitura:
22/06/2015

Historico de Consumo KWh

PERÍODO	DATA	VALOR (KWH)
ABR/2015	821	07/05/2015 558,92
MAR/2015	159	
FEV/2015	59	
JAN/2015	0	
DEZ/2014	160	
NOV/2014	23	
OUT/2014	147	
SET/2014	38	
AGO/2014	27	
JUL/2014	15	
JUN/2014	152	
MAI/2014	4	

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES: 125 KWh

Consumo Anual Total de 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISAPE	112,28 26,57
COMPRA DE ENERGIA	136,94 30,27
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	9,58 2,17
ENCARGOS SETORIAIS	25,30 5,38
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	154,45 34,06
OUTROS SERVIÇOS	12,30 2,71
TOTAL	453,56 105,00

Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 03/2015) R\$ 33,85

ATENÇÃO

NOTA DE AVISO: CASO O CONSUMIDOR NÃO PAGAR OS DÉBITOS ATÉ A VENCIMENTO, O FORNECIMENTO PODERÁ SER SUSPENSO A PARTIR DE 01/06/2015. Conforme Resolução nº 144 da ANEEL. O pagamento após essa data não garante a restabelecimento do fornecimento. O consumidor deve pagar todos os débitos gerados ou a serem pagos até a extinção da unidade consumidora para reabastecimento. Caso já tenha efetuado o pagamento de(s) débito(s) anterior(es), desconsiderar este aviso. Fatura suspeita à inobservância de prazo de pagamento ou crédito no caso de inadimplimento.

Atenção: Ligação gratuita
Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00008704781

5/871035-2

Canal de Contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de Julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2014 e nos anos anteriores.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Calculo de Consumo

ANTERIOR	ATUAL
DATA DE LEITURA: 23/04/15 095	DATA DE LEITURA: 27/05/15 7555

Demonstrativo

Consumo em kWh 680 0.37955 220,50
Adic. B. Vermeia 35,30

IMPOSTOS / ENCARGOS
PIS 6,31
COPRENS 29,03
ICMS (Base de Cálculo R\$ 441,28 | Aliquota 27,00%) 118,14

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

PARCELAMENTO DE DÉBITO 661000 12,30

VENCIMENTO 03/06/2015 TOTAL A PAGAR R\$ 453,58





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS/PB
19^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – SOUSA/PB
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SANTA CRUZ/PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 865/2015

Versando Sobre: Acidente de Transito;

Local do Ocorrido: Bairro Mutirão, Sousa-PB.

Data e Hora do Fato: 24.07.2015, por volta das 15:00:min.

Data em que a Delegacia tomou conhecimento: 24/10/2015.

O(A) Comunicante: MONICA RIBEIRO SARMENTO, brasileira, solteira, estudante, com 23 anos de idade, filha João Ribeiro Fernandes e de Lucicleide Sarmento Fernandes, portador do RG nº 4099480-SSP/SP, CPF nº 119301734-31, residente na Rua Projeta s/nº, Centro, Sousa-PB.

Vítima: O Comunicante.

HISTÓRICOS: O(A) comunicante compareceu a esta Delegacia munida de documento médico hospitalar, para registrar que na data, hora e local acima descrito, sofreu um acidente de trânsito, quando trafegava do Bairro Mutirão, sentido Bairro da Estação, Sousa-PB, conduzindo a MOTO HONDA/CG 150 TITAN ESD, COR PRETA, ANO E MODELO 2014, PLACA QFN8550/PB, CHASSI 9C2KC160FR009029, licenciada em nome de Eduardo Guilherme de Moura Leite, e ao chegar ao Bairro Mutirão, um veículo tipo RILLUX, colidiu na traseira de sua Moto, e nisto perdeu o controle da mesma caindo ao solo, sendo socorrida por terceiros, para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu atendimento.

Declaro ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Autoridade Policial: Dr. Vicente Honório Filho.

Providências Adotadas: Envio de Cópia do BO a Delegacia da Cidade onde ocorreu o acidente.

Comunicante: Monica Ribeiro Sarmento

01/10/2015
01/10/2015
01/10/2015





8141-3613

Processo: 14921 - Natureza: INVALIDEZ - Sinistro: 3150958617 - Nome: MONICA RIBEIRO SARMENTO

Data	Detalhamento	Operador
04/11/2015 11:26	PRÉ-CADASTRO NÃO ANALISADO	Dante Noroes Albuquerque
04/11/2015 11:27	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR BOLETIM DE OCORRENCIA, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA.	Dante Noroes Albuquerque
09/11/2015 16:12	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR DECLARACAO PROPRIETARIO DO VEICULO	Poliana Weidle
09/11/2015 16:59	PRÉ CADASTRO ANALISADO E APROVADO	Poliana Weidle
14/11/2015 18:03	Processo enviado para analise da Seguradora Lider	Felippe dos Santos
06/01/2016 12:41	PAGAMENTO PREVISTO PARA 07/01/2016 NO VALOR DE R\$ 1350.00. BANCO 104 / AGENCIA 0758 / CONTA 043084-0. BENEFICIÁRIO: MONICA RIBEIRO SARMENTO	Giovana Rotava

[Imprimir Andamentos](#)



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 14:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610141401337400000005270424>
Número do documento: 1610141401337400000005270424

Num. 5363140 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0850917-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. É sabido que o CPC/2015 entrou em vigor em 18/03/2016. Por outro lado, o presente processo fora distribuído em 14/10/2016. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:
 - a) Emendar a inicial a fim de cumprir **todos os** requisitos do art. 319 do NCPC, apresentando as respectivas fundamentações jurídicas de seus pedidos;
 - b) Juntar aos autos:

b.1. Procuração e declaração de hipossuficiência, devidamente preenchidas, sem rasuras e atualizadas.

Intimações necessárias ao cumprimento integral do mandamento supra. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 06/02/2017 16:47:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702061647272810000006265018>
Número do documento: 1702061647272810000006265018

Num. 6382932 - Pág. 1

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

- a) Emendar a inicial a fim de cumprir **todos os** requisitos do art. 319 do NCPC, apresentando as respectivas fundamentações jurídicas de seus pedidos;
- b) Juntar aos autos:
 - b.1. Procuração e declaração de hipossuficiência, devidamente preenchidas, sem rasuras e atualizadas.



arquivo em pdf



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 09:02:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041109024048400000007201557>
Número do documento: 17041109024048400000007201557

Num. 7345067 - Pág. 1

Escritório de Advocacia
JOSÉ BRITO & ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB.**

Numeração única: 0850917-51.2016.8.15.2001

MÔNICA RIBEIRO SARMENTO, já qualificada nos autos da ação que movem em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, por seu advogado ao final assinado, em atendimento ao r. despacho de fl., requerer a emenda da inicial com a juntada de peça substitutiva, fazendo constar também a procuração e a declaração de hipossuficiência devidamente preenchidas.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017.

Domingos Sávio Bregalda Gussem
OAB/RJ 127.405

Escritório:

Av. Rio Branco, nº 257, Sala 1806 - Centro - RJ - CEP 20040-009 - 2217-8787



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 09:02:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041109021766000000007214932>
Número do documento: 17041109021766000000007214932

Num. 7358866 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

MONICA RIBEIRO SARMENTO, brasileira, solteira profissional autônoma e do lar, portadora do documento de identificação RG/SSP/PB-4.099.480 e com inscrição no CPF/MF-119.301.734-31, filiação: João Ribeiro Fernandes e Lucicleide Sarmento Fernandes, residente e domiciliada na Rua Projetada s/n/., POS 9 IT 22 BDJC, Centro, Sousa - PB, CEP 58.800-000, deixa de indicar endereço eletrônico por não possuir, usando para esse fim o de seu patrono saviobregalda@gmail.com, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambíá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 09:02:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041109021766000000007214932>
Número do documento: 17041109021766000000007214932

Num. 7358866 - Pág. 2

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 24 de julho de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÃO, DOR E EDEMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial em 07.01.2016 no valor de R\$1.350,00, restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 8.100,00.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para a quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu debilidade permanente por lesões em membro inferior, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:saviobregalda@gmail.com, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º Andar, Sala 705, Centro, João Pessoa – PB, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Paraíba, 07 de Abril de 2017.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 09:02:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704110902176600000007214932>
Número do documento: 1704110902176600000007214932

Num. 7358866 - Pág. 4

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

MÔNICA RIBEIRO SAVAGNETTO
brasileiro(a),
estado civil: sposa, profissão: advogada,
documento de identificação: 4.000.480,
CPF: 14.301.734-31, Endereço: R. Presidente
Juscelino Kubitschek 22 B 605 Centro,
Cidade: João Pessoa, Estado PB,
CEP: 58.010-770

Outorgado (s):

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula *ad judicia e et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em AÇÃO DE COBRANÇA em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

Paráíba, 10 de maio de 2016.

Mônica Ribeiro Savagnetto
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

MÔNICA Ribeiro SAVENATO

brasileiro(a), estado
civil: SOLTEIRA, profissão: Advogada,
documento de identificação: 4.049.480,
CPF: 19.301.734-31, Endereço: R. Boa Vista.
S/Nº 1039 1º 2º BD SC, Centro,
Cidade: SENNA, Estado RS,
CEP: 58300-000

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

Paranaíba, no dia 11/04/2017 de 2016.

Mônica Ribeiro Savenato

DECLARANTE





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0850917-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designe-se a escrivania audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC/2015. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de



conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Atente-se, a Escrivania, para a necessidade de *intimação pessoal do periciando*(por mandado) vez que se trata de ato personalíssimo que exige o comparecimento da própria parte para a realização do exame, sob pena de ser dispensada a referida prova, não bastando a intimação do advogado através de nota de expediente. Neste sentido o STJ:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA. EXAME PESSOAL DA PARTE. ATO PERSONALÍSSIMO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADVOGADO. INVALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1471881, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 25/05/2016, DJe 31/05/2016) GN

Para tanto, nomeio o médico Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para atuar como perito nos presentes autos. Intime-se.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além da citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br . philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0850917-51.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[SEGURO]

AUTOR: MONICA RIBEIRO SARMENTO
RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.(NOMEAÇÃO DE PERITO)

12ª Vara Cível da Capital-Pb, 14 de março de 2019.

EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ - 14/03/2019 15:31:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031415312294500000019258938>
Número do documento: 19031415312294500000019258938

Num. 19794118 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.^a VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.


Téc. Judiciária
mat.473.041-1

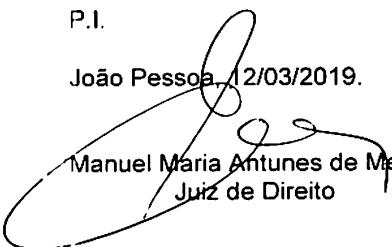
DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para atuar nos presentes autos.

Ato continuo, cumpra-se nos termos do despacho anterior.

P.I.


João Pessoa 12/03/2019.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0850917-51.2016.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)
Assunto: **[S E G U R O]**
Polo ativo: AUTOR: MONICA RIBEIRO SARMENTO
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que restou designado o dia 08/05/2019, às 14:10 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito, para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr. Luciano José Lira Mendes, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, nos moldes do artigo 334, do NCPC. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019
CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019
CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 08/04/2019 18:54:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818540037800000019844736>
Número do documento: 19040818540037800000019844736

Num. 20400282 - Pág. 1

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte autora intimada, por meio de seu advogado, da perícia médica a ser realizada pelo "expert", Dr. Luciano José, neste Juízo, bem como da audiência de tentativa de conciliação entre as partes designadas para o dia 08/05/2019, às 14:10 horas. Dou fé.

Em 09/04/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 09/04/2019 16:33:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040916335567800000019872181>
Número do documento: 19040916335567800000019872181

Num. 20428669 - Pág. 1

**12^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()**

Nº do processo: 0850917-51.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 12^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: MONICA RIBEIRO S A R M E N T O
Endereço: RUA PROJETADA, POS 9, IT 22, BDJC, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58804-655

para comparecer a audiência abaixo descrita:

perícia médica e audiência de conciliação para o dia 08/05/2019, às 14:10 horas, na sala de audiências da 12^a Vara Cível da Capital, localizada no 4º andar do Fórum Cível

JOÃO PESSOA, em 9 de abril de 2019.

De ordem, CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

Mat.470.685-4



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado, em virtude de não localizar o endereço fornecido no mesmo, pois não existe em Sousa nenhum endereço cadastrado desta forma . O referido é verdade e dou fé.

SOUZA

10 de abril de 2019

LAURIANA GOMES FONTES



Assinado eletronicamente por: LAURIANA GOMES FONTES - 10/04/2019 12:52:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041012520813600000019894084>
Número do documento: 19041012520813600000019894084

Num. 20451280 - Pág. 1